

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6

Dê-se ao inciso XII do art. 14 do projeto a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....
XII – a indicação das garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à recuperação ambiental, à implantação das condicionantes socioambientais estabelecidas no licenciamento ambiental e à realização dos investimentos ajustados para cada fase."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 225, inciso IV, da Constituição Federal, estatui que incumbe ao Poder Público "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade". No nosso País, tal estudo (EIA) integra a avaliação de impacto ambiental (AIA), que é conduzida no âmbito do licenciamento ambiental dessas atividades degradadoras, entre as quais se inclui a mineração.

Ao longo das etapas do licenciamento ambiental, em geral são estabelecidas condicionantes de natureza socioambiental pelo órgão ou

467C36A428

467C36A428

entidade ambiental competente, sem contar as ações dessa natureza que são assumidas voluntariamente pelo empreendedor. Tanto umas quanto outras podem contribuir, em razão de sua amplitude e relevância, para o bem-estar efetivo das comunidades envolvidas e o desenvolvimento sustentável da região de inserção da mineração.

Para um Código de Mineração que pretenda fomentar a atividade em termos sustentáveis, portanto, não apenas quanto aos aspectos econômicos internos, mas também nas dimensões ambiental e social de forma mais ampla, incluindo o bem-estar das comunidades e o desenvolvimento sustentável dos municípios afetados, é pertinente que conste a implantação das condicionantes socioambientais estabelecidas no licenciamento ambiental como uma das cláusulas do contrato de concessão previstas no art. 14 do projeto de lei, razão da apresentação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado SARNEY FILHO

2013_15741

467C36A428
467C36A428